



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – SAAF

TERMO DE ADESÃO N. 006/2014/SAAF/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 010/2013/SAD/MT, ARP 006/2014/SAAF-SEFAZ**, oriunda do Pregão n. 010/2013/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa **KIFECHA FECHADURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.666.512/0001-40, localizada na Av. Tenente Coronel Duarte, nº. 169, Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-500, Cuiabá- MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS BIANCHI**, portador do RG: 4418513 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o número 389.613.938-04, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006 e processo nº. 63821/2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na Adesão a Ata de Registro de Preço n. 010/2013/SAD, para a **prestação de serviços de chaveiros, confecção de chaves e manutenção em geral, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda em todos os Complexos Fazendários na sede e nas Unidades fora da Sede, Cuiabá e Interior do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão n. 010/2013/SAD.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05 / 2	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER, SIMPLES. UNIDADE.	UN	10	GOLD	172,25	1.722,50
08 / 1	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE FERRO. UNIDADE.	UN	12	STAM	99,58	1.194,96
Total						2.917,46

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da SEFAZ (sede, Unidades Descentralizadas, Postos Fiscais e Agências Fazendárias), em Cuiabá e no interior do Estado;

3.2. A GSEG/CPAS - Gerência de Serviços Gerais, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3617-2361/2363, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

3.3. A CONTRATANTE terá as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

3.3.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;

3.3.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto contratado, que exijam atitudes corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

3.3.4. Comunicar por escrito e tempestivamente à Contratada as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

3.3.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos contratados,

3.3.6. Recusar o objeto contratado na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como nota fiscal em desacordo com as especificações e as quantidades estipuladas pelo Contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com a especificação contratada;

3.3.7. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

3.3.8. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

3.4. A CONTRATADA terá as seguintes atribuições:

3.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como nas cláusulas deste Contrato;

3.4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, atendendo às especificações, prazos e condições estabelecidas neste contrato, conforme descrição abaixo:

I - A CONTRATADA deverá entregar as Chaves em até 24h (vinte e quatro horas) da data em que foi solicitada a confecção ou conserto do produto;

II - Nos casos de Conserto de fechadura e maçaneta o prazo será de 24hs e para a instalação dos mesmos o prazo será de 72hs a contar da data da solicitação do serviço;

III - A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação expressa da Gerência de Serviços Gerais - GSEG, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda ou que porventura sejam entregues com vício, defeitos de fabricação ou imperfeições;

IV – A CONTRATADA deverá retornar no mesmo dia às ligações recebidas da GSEG, atendendo prontamente à demanda;

V – A CONTRATADA tem três dias úteis de prazo para atendimento de chaves, reparos de portas;

VI - Todo serviço solicitado, precisa ser via requisição: material ou serviço, quantidade, valor e data de entrega, ficando CONTRATADA e GSEG, cada qual, com uma via da requisição de solicitação do material ou serviço, para faturamento;

- 3.4.3. Atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante, em relação ao objeto do presente Contrato;
- 3.4.4. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 3.4.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa ou dolo de seus funcionários;
- 3.4.8. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos materiais;
- 3.4.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.4.10. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.4.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.4.12. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.4.13. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.4.14. Fornecer a Contratante todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário.
- 3.5. Os serviços deverão ser de qualidade, atendendo às especificações descritas na Cláusula Segunda;
- 3.6. Além da fiscalização da prestação dos serviços também será de competência da GSEG/CPAS - Gerência de Serviços Gerais dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;
- 3.7. A GSEG/CPAS - Gerência de Serviços Gerais anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Adesão, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 3.7.1. Fiscalizar a execução do presente Termo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços n. 010/2013/SAD;
- 3.7.2. Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste Termo Adesão e determinar o que for necessário à regularização dos serviços.
- 3.7.3. O fiscal do Termo de Adesão, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 3.8. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito

fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.9. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Termo de Adesão;

3.10. A ADERENTE reserva-se no direito de proceder às diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

3.11. O prazo de garantia dos produtos será de 90 (noventa) dias.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **VALOR GLOBAL** do presente no termo de Adesão é de **R\$ 2.917,46** (dois mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

4.1.1. Os **VALORES UNITÁRIOS** dos serviços encontram-se especificados na Cláusula Segunda deste Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **KIFECHA FECHADURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, mediante entrega da Nota Fiscal, atestada pela GSEG - Gerência de Serviços Gerais, que corresponderá ao valor do objeto contratado;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Termo de Adesão;

4.5. Caso a Contratada se enquadre nos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

4.6. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

4.7. A **CONTRATADA** que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal;

4.8. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.10. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Serviços Gerais – GSEG/CPAS, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega dos objetos contratados;

- 4.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, os prazos do item 3.4.2 fluirão a partir da respectiva regularização;
- 4.12. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.12.1. Número do Termo de Adesão;
- 4.12.2. Número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.13. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 4.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.16. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos e/ou serviços fornecidos;
- 4.17. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resultem em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.18. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 4.19. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 4.19.1. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.19.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;
- 4.19.3. Certidão Negativa de Débitos para recebimento da Administração Pública, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário – CND SEFAZ/MT, exigidas para empresas cadastradas no Estado de Mato Grosso;
- 4.19.4. Certidão Negativa de Débitos do ICMS/IPVA – CND da SEFAZ do Estado de Origem, exigido para empresas cadastradas em outras unidades da Federação;
- 4.19.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;
- 4.19.6. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;
- 4.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elementos e Sub-Elementos de Despesas	Valor (R\$)

2007	240	3390.3969	2.917,46
------	-----	-----------	----------

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia **15 de maio de 2014** e término previsto para **15 de maio de 2015**.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 010/2013/SAD/MT e no Pregão 010/2013/SAD.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

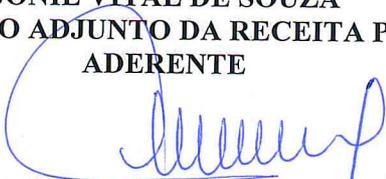
8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 010/2013/SAD-MT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 010/2013/SAD-MT e no Pregão n. 010/2013/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
ADERENTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
ADERENTE


ANTONIO CARLOS BIANCHI
KIFECHA FECHADURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Presença de: ...
 Técnico da Receita ...
 Matrícula 13...